

OFÍCIO

Santo André, 11 de novembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente da Unisol Brasil

Travessa Monteiro Lobato, nº 95 – 1º andar - Centro

São Bernardo do Campo – SP – CEP 09721-140.

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria 1 (uma) via do Termo de Colaboração celebrado entre o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – Unisol Brasil, decorrente do Processo de Compras nº 062/2020 – Chamamento Público nº 001/2021.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO MACIENTE COSTA
PROCURADOR

Termo de Colaboração que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a **CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS DO BRASIL – UNISOL BRASIL**, que tem por objeto o desenvolvimento de trabalhos na área da economia solidária com comunidades e empreendimentos econômicos solidários, cumprindo com as diretrizes metodológicas que norteiam o projeto para o mapeamento, estruturação e articulação da rede existente e potencial economia solidária na região do Grande ABC, decorrente do Processo de Compras nº 062/2020 – Chamamento Público nº 001/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário Executivo, **ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF(MF) sob nº 223.904.558-24, portador da CI. nº 19.109.709-3, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, do outro lado, a **CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS DO BRASIL – UNISOL BRASIL**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Travessa Monteiro Lobato, nº. 95 – 1º andar, Centro, CEP 09721-140, São Bernardo do Campo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.293.586/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LEONARDO PENAFIEL PINHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26.155.850-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº.

268.682.798-09, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e seus anexos - Processo de Compras nº 062/2020, e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constituiu objeto do presente instrumento, firmar parceria entre o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e Organização da Sociedade Civil, por meio de Termo de Colaboração, para o desenvolvimento de trabalhos na área da economia solidária com comunidades e empreendimentos econômicos solidários, cumprindo com as diretrizes metodológicas que norteiam o projeto para o mapeamento, estruturação e articulação da rede existente e potencial economia solidária na Região do Grande ABC conforme procedimentos estabelecidos pela Lei 13.019/2014.
- 1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pelo CONSÓRCIO, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA GESTÃO

- 2.1. **O CONSÓRCIO** nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a servidora **LÍVIA STEFÂNIA ROSSETO**, portadora do RG nº 41.371.759-8 e do CPF nº 356.291.228-51.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC:

- a) **O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) do** Termo de Colaboração representará o Consórcio, na interlocução com a **OSC**

PARCEIRA, tendo como obrigações:

- a) Prestar todas as informações e tomar as decisões em tempo hábil, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pela ENTIDADE;
- b) Subsidiar a ENTIDADE quando necessário, na interface e tramitação de documentos, bem como apoio na obtenção de informações, junto aos órgãos competentes;
- c) Cumprir os prazos previstos na cláusula quinta que se refere ao valor e repasse dos recursos.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONSÓRCIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este termo em seu Site na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014 e suas alterações;
- i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;
- j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- k) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- m) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- n) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- o) Comunicar ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

3.2.1. O Sr. LEONARDO PENAFIEL PINHO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26.155.850-X SSP/SP, é o responsável na interlocução com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

**CLÁUSULA QUARTA
REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

- 4.1.** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- 4.2.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA
DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 5.1.** Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 266.789,35 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme estimativa de despesas, constante do Plano de Trabalho aprovado.
- 5.2.** As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação nº 01.001.11.122.0011.2013.3.3.90.39.21000000.
- 5.3.** As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SEXTA
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

- 6.1.** Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em

caderneta de poupança, até sua utilização.

- 6.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e/ou emissão de cheques nominais.
- 6.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.4. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - a) inexecução do objeto;
 - b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
 - c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. Prestar contas conforme especificado em Edital, sob pena de suspensão

dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência deste termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

- 8.2. A prestação de contas poderá ocorrer por meio digital (tipo .PDF), permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme previsão do artigo 81-A, II, da lei 13019/2014, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.
- 8.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 8.4. A Organização da Sociedade Civil apresentará ao Consórcio a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:
 - a) Relatório técnico sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, contendo comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados;
 - b) Relatório de execução da receita e da despesa realizadas no cumprimento do objeto, oriundos dos recursos recebidos, assinado pelo responsável da Organização;
 - c) Relatório da execução físico-financeira assinado pelo responsável da Organização;
 - d) Certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social e FGTS.

**CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA**

- 9.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início para execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

- 10.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as condições do instrumento anterior;
- c) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "b" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse da OSC convocada, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, realizará novo chamamento público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PROIBIÇÕES**

- 11.1. Fica ainda proibido à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Cívica, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**;

- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Único: Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e, será concedido direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONSÓRCIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

- 14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial Eletrônico que veicula os atos oficiais do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

- 16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo André para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


- 17.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Santo André, 28 de outubro de 2021.



ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO
Secretário-Executivo
Consórcio Intermunicipal Grande ABC



LEONARDO PENAFIEL PINHO
Presidente
UNISOL BRASIL

Testemunhas:

RG:



Ricardo Maciente Costa
Procurador

“TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO”

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – Unisol Brasil.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 001/2021.

OBJETO: Desenvolvimento de trabalhos na área da economia solidária com comunidades e empreendimentos econômicos solidários, cumprindo com as diretrizes metodológicas que norteiam o projeto para o mapeamento, estruturação e articulação da rede existente e potencial economia solidária na região do Grande ABC.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 266.789,35 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

EXERCÍCIO (1): 2021.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (2): Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Pedro Garbocci Heredia de Sá – OAB/SP n. 193.508

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.


Santo André, 28 de outubro de 2021.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Paulo Henrique Pinto Serra
cargo: Presidente
CPF: 166.685.608-81


AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Leonardo Penafiel Pinho
cargo: Presidente
CPF: 268.682.798-09
Assinatura: x 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Acácio Miranda da Silva Filho
cargo: Secretário-Executivo
CPF: 223.904.558-24
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Leonardo Penafiel Pinho
cargo: Presidente
CPF: 268.682.798-09
Assinatura: x 

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.